

V, das sentenças que nos inventários e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança (Código Civil, art. 532, n.º 2);

VI, da arrematação e adjudicação em hasta pública (Código Civil, art. 632 n.º 3);

VII, da sentença declaratória da posse de imóvel por 30 anos, sem interrupção, nem oposição, para servir de título ao adquirente por usucapião. (Código Civil, art. 560);

VIII, da intenção declaratória da posse incontestada e continua de uma servidão apparente por dez ou vinte anos, nos termos do art. 351 do Código Civil, para servir de título requisitivo (Código Civil, art. 698);

IX, para perda do direito da propriedade imóvel, dos títulos transmissíveis, ou dos actos renunciativos (Código Civil, art. 589, ns. 1 e 2, § 1.º);

X, dos títulos cuja inscrição dos actos inter-vivos relativamente aos direitos reais sobre imóveis, quer para a aquisição do domínio. (Código Civil, arts. 533 e 676), quer para a validade contra terceiros. (Código Civil, arts. 789 e 796, § Único, 848 850);

XI, dos títulos das covenções não apparentes para a sua constituição, bem assim a averbação, na transcrição, do cancellamento dessas covenções. (Código Civil, arts. 697 e 708);

XII, do uso-fruto e do uso sobre imóveis, e da habitação quando não resultem do direito de família. (Código Civil, arts. 715, 745 e 748);

XIII, das rendas constituições cuja vinculação a imóveis por disposição de ultima vontade. (Código Civil, art. 753) e do contrato de penhor agrícola;

C) — A AVERBAÇÃO

I, na inscrição da sentença de separação de dote. (Código Civil, art. 309, § Único);

II, do julgado sobre o restabelecimento da sociedade conjugal. (Código Civil, art. 323);

III, da cláusula de inalienabilidade imposta a imóveis pelos testadores e herdeiros;

IV, por cancellamento da extinção dos direitos reais.

Artigo 2.º — Os actos a que se refere o art. 1.º, serão praticados pelos serventários dos registos de imóveis, nesta capital, mediante distribuição feita pelo 3.º distribuidor.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, aos 31 de Dezembro de 1925. — O Director, Carlos Villalva.

Secretarias de Estado

INTERIOR

1.º Directoria

1.º SEÇÃO

REPDIMENTO DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1926

Oficiou-se:

A Fazenda, comunicando que o sr. Joaquim Leme do Prado, director do Grupo Escolar «Barão de Monte Santo», exercendo o cargo de auxiliar de inspeção no município de Mococa, compete a gratificação de 50\$000 mensais, desde 21 de Julho do anno próximo passado; à mesma, comunicando em resposta aos ofícios ns. 2071, 2079, 2129, P. 13.516, 2130 e P. 13.369, que compete ao sr. Examinador de Barros Camar-

go, Alcindo Soares do Nascimento, Paulo Ribeiro Netto e Rui Cardoso de Almeida, a gratificação de 50\$000 mensais e como auxiliares de inspeção.

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Ao director da Escola Normal da Capital, autorizando a crear uma classe suplementar no primeiro anno do estabelecimento.

Requerimentos despachados:

Joaquim Antônio de Escobar Bueno. Sim, à vista da informação;

Artrogildo Rodrigues de Melo. — Idêntico despacho;

Leopoldo José Rodrigues Silva — Idêntico despacho;

Joaquim Leme do Prado. — Compete ao requerente a gratificação desde 21 de Julho do anno próximo passado.

2.º SEÇÃO

Solicitou-se do sr. director do Serviço Sanitário, designação de uma junta

LEI n. 2.110-L — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Estabelece os venimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica estabelecida a seguinte tabela de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a comecar de 1.º de Janeiro de 1926:

TABELLA

	MENSAES DE CADA UM	Annuas	
		DE CADA UM	DE TODOS
1 secretário	1.200\$000	14.400\$000	14.400\$000
3 chefes de secção	980\$000	11.760\$000	35.280\$000
4 primeiros e capitularios	650\$000	7.800\$000	31.200\$000
4 segundos e scripturarios	540\$000	6.480\$000	25.920\$000
1 parceiro	355\$000	4.260\$000	4.260\$000
4 continuos	355\$000	4.260\$000	17.040\$000
2 officiaes de justiça	262\$000	3.144\$000	6.288\$000
5 serventes	220\$000	2.640\$000	13.200\$000
1 mostrista	400\$000	4.800\$000	4.800\$000
TOTAL	152.388\$000

§ único. Sobre esta tabella deverá ser calculada uma gratificação de 25 %.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário,

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, aos 29 de Dezembro de 1925. — O Director, Carlos Villalva.

medica para em Campos do Jordão proceder a inspeção de saúde na pessoa do sr. Ambrósio Alves, servente do Almoxarifado da Secretaria do Interior.

Ao sr. Secretário da Fazenda, solicitou-se restituição, ao sr. Pedro Pierotti pela collectora de Espírito Santo do Pinhal, a importância de 470\$000, resto da pensão paga por um enfermo do Hospital de Jaquary.

Oficiou-se ao sr. Secretário da Justiça solicitando providências para reabertura da Pharmacia Central de Galileu Lagreca, em Quilombo e para fechamento da Pharmacia São Sebastião, esta em S. Sebastião da Gramma, em São José do Rio Pardo, por funcionar em desacordo com o Código Sanitário.

Comunicou-se ao sr. Secretário da Fazenda que foram dispensados a pedido os srs. Domingos Gironi, João Romão e Ermundo Santilli, motoristas da Inspeção de Molestias Infestantes.

Requerimentos despachados:

Jorge Gonçalves, motorista da Inspeção de Molestias Infestantes, pedindo